



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PROJETO DE LEI N° 009 /2017

Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG	
PROTOCOLADO	
Recebida Sob o nº <u>002</u>	Em <u>03/01/17</u>
às <u>16:27</u> hs. e registrada em livro próprio	<u>Assinatura</u>

*"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 421/2013 que dispõe sobre a regulamentação do maquinário público do município de Brasilândia de Minas – MG, para fins de Prestação de Serviços à particular e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Por esta Lei ficam alterados os incisos I, II, III E IV do parágrafo único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 421/2013 , que passarão a ter a seguinte redação:

*"Art.3º – -----"*

*"Parágrafo único: -----"*

*I – Para caminhões truck, toco, caçamba e pipa: 1,5 litros de diesel por km rodado;*

*II – Para pá carregadeira e trator de esteira: 35 litros de diesel por hora trabalhada;*

*III – Para retroescavadeira e trator de pneu: 25 litros de óleo diesel por hora trabalhada;*

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000  
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: [gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

*IV – Para motoniveladora: 40 litros de óleo diesel por hora trabalhada;*

**Art. 2º** - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Brasilândia de Minas – MG, 03 de janeiro de 2017.

**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**

Prefeito Municipal

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000  
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: [gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

### MENSAGEM

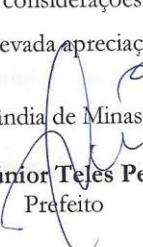
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a vossa elevada consideração e dos dignos pares, o incluso projeto de lei que versa sobre as alterações dos Arts. 2º e 4º, da Lei Municipal nº 421/2013 que *dispõe sobre a regulamentação do maquinário público do município de Brasilândia de Minas – MG, para fins de Prestação de Serviços à particular e dá outras providências*

A Necessidade de alterações nos incisos I, II, III, IV faz-se necessárias, após pesquisas de mercado de prestação de serviços por empresas e/ou pessoas particulares/privadas - dos mesmos serviços. Os custos estão bem abaixo daqueles praticados pelo mercado e tem onerado os cofres da prefeitura. Houve um aumento nos custos operacionais, custos de manutenção (peças para reposição, serviços mecânicos, pneus, etc.), e o transporte para locomover as máquinas até o destino do solicitante (quando se trata de serviços em Zona Rural). O baixo custo dos serviços com maquinários da prefeitura tem, também, colaborado para um excesso de solicitações impedindo que os munícipes sejam atendidos nos prazos solicitados. Com os valores praticados hoje, torna-se ineqüível para prefeitura a prestação dos serviços contidos na Lei.

São estas nossas considerações sobre o referido projeto que submetemos, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Prefeitura de Brasilândia de Minas, 03 de janeiro de 2017

  
Marden Júnior Teles Pereira Costa  
Prefeito

Exmo. Senhor:

João Henrique Zica da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal.

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000  
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: [gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br](mailto:gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br)